



Diário Eletrônico Administrativo nº 288
Disponibilização: 19/12/2014
Publicação: 22/12/2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br
4 andar, torre A

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no período de 7 a 20 de janeiro de 2015, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o entendimento do Conselho de Administração no processo 0010793-51.2013.4.04.8000 e a decisão do Conselho Nacional de Justiça de que os tribunais têm autonomia para determinar suspensão de prazos processuais nos casos que considerarem convenientes sem contrariar a legislação em vigor, na análise do Procedimento de Controle Administrativo nº 0006393-77.2014.2.00.0000 e Pedido de Providências nº 0006538-36.2014.2.00.0000, *ad referendum* do Plenário, resolve:

Art. 1º Suspender os prazos processuais de qualquer natureza no período de 7 a 20 de janeiro de 2015, inclusive, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região.

§ 1º Fica assegurada a prática de atos processuais de natureza urgente e necessários à preservação de direitos.

§ 2º Neste período, serão mantidas as sessões de julgamento já marcadas, as audiências designadas, bem como os leilões/praças e perícias, salvo disposição em contrário da autoridade competente.

§ 3º Não serão marcadas novas sessões de julgamento, audiências, leilões/praças e perícias, para esse período de suspensão.

Art. 2º As intimações eletrônicas e as publicações no Diário Eletrônico realizadas durante o período de suspensão de prazos, para todos os efeitos, considerar-se-ão realizadas no primeiro dia útil seguinte, ou seja, em 21 de janeiro de 2015.

Art. 3º O cumprimento de mandados de intimação e citação poderão ser realizados no período a que se refere o artigo 1º desta resolução.

Art. 4º Fica garantida aos advogados a vista dos autos do processo, bem como a retirada dos autos em carga e obtenção de cópias, nos termos estabelecidos, ocasiões em que serão considerados intimados dos atos até então realizados.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Tadaaqui Hirose**, **Presidente**, em 19/12/2014, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **2320593** e o código CRC **2B149D53**.

0010793-51.2013.4.04.8000

2320593v11